



Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Lei nº 3.612/2022 - "Consolida a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências." Novo!

Publicado em 18 Maio 2022 * por Secretaria de Administração

Lei 3612/2022 - "Consolida a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências." - EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DO CONSELHO 4Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela Lei Municipal nº 2.415, de 06 de março de 2006, fica reestruturado, na conformidade com o disposto nesta Lei. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, tendo suas finalidades e competências regidas pelos dispositivos desta Lei. Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas para mulheres e de igualdade de gênero. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM: I - participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de melhor qualidade de vida e igualdade de gênero; II - elaborar e modificar, quando necessário, seu Regimento Interno; III - apresentar sugestões para elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM; IV - propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres; V - desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório; VI – estimular e apoiar estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher; VIII - monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher; IX - estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os movimentos de mulheres e outros conselhos municipais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social e ampliação de recursos; X - participar da organização das conferências municipais de políticas para as mulheres. CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e suas respectivas suplências, a saber: I - 05 (cinco) representantes do Poder

